DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 24
Portarias 37

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 46
Outros Atos 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI N° 4.203 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Altera o artigo 99 da Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1.997 – Estatuto dos Servidores"

Projeto de Lei nº 071/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 071/22**, sob o **Autógrafo nº 089/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 99 da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste Artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por médico oficial ou junta médica oficial, independentemente de compensação de horário." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI N° 4.204 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a premiação e data do sorteio da campanha Natal Pitanga Premiado.

Projeto de Lei nº 072/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 072/22,** sob o **Autógrafo nº 090/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os prêmios a serem sorteados na campanha "Natal Pitanga Premiado" serão os seguintes e na seguinte ordem:

Premiação	Qde 1º sorteio	Qde 2º sorteio	Total
1- Motocicleta 125 cc	01	01	02
2- Smart TV	01	01	02
3- Notebook	01	01	02
4- Smartphone	01	01	02
5- Smartphone	01	01	02

Art. 2º Fica determinado que o 1º sorteio será realizado em 21 de dezembro de 2022 às 20:00 hs em local a ser determinado, e que o 2º sorteio será realizado em 10 de janeiro de 2023 às 20:00 hs em local a ser determinado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 072 DE 29 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que “dispõe sobre a premiação e data do sorteio da campanha Natal Pitanga Premiado”.

Necessário o presente projeto de lei para que atenda os termos da Lei nº 3.630/2018 e informe quais são os prêmios oferecidos na campanha Natal Pitanga Premiado bem como a data do sorteio.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

LEI 4.205, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 270.471,02.**

Projeto de Lei nº 073/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 073/22,** sob o **Autógrafo nº 091/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 270.471,02 (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Prêmiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		01.110.0000	04.123.0004.2.401	50.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	240	05.302.0141	10.302.0003.2.307	107.623,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	472	01.300.0158	10.301.0003.2.004	70.848,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.305.0020	10.306.0003.2.314	42.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Prêmiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	82	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(10.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	247	05.305.0020	10.306.0003.2.314	(42.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos federais**, recebidos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas, conforme Portaria GM/MS nº 731 de 05/04/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 107.623,00 (cento e sete mil seiscentos e vinte três reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos próprios**, em atendimento às Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde, no valor de R$ 110.848,02 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.206, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.134.136,06.**

Projeto de Lei nº 074/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 074/22,** sob o **Autógrafo nº 092/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.134.136,06 (dois milhões cento e trinta e quatro mil cento e trinta e seis reais e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	61	01.110.0000	03.091.0004.0.216	40.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	403	01.110.0000	03.091.0004.0.217	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	03.091.0004.2.401	5.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. À Pessoa Física	90	01.110.0000	04.122.0004.2.401	41.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	88	01.110.0000	04.122.0004.2.401	80.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de	85	01.110.0000	04.122.0004.2.401	30.000,00

Terceiros – Pessoa Física				

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. c/Pessoal Requisit.	125	01.220.0000	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	138	01.220.0000	12.361.0002.2.203	15.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. A Pessoa Física	139	01.220.0000	12.361.0002.2.203	25.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	134	01.220.0000	12.361.0002.2.100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	133	01.220.0000	12.361.0002.2.203	45.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	128	01.220.0000	12.361.0002.2.101	2.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	159	02.200.0061	12.361.0002.2.209	340.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	159	01.220.0000	12.361.0002.2.209	100.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.0000	10.301.0003.2.101	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	35.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0001	10.301.0003.2.301	239,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	01.310.0000	10.303.0003.2.315	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	223	01.310.0000	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	225	01.310.0000	10.303.0003.2.315	90.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	221	01.310.0000	10.304.0003.2.313	3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	01.310.0000	10.305.0003.2.312	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	01.310.0000	10.301.0003.2.301	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e	227	01.310.0000	10.301.0003.2.301	5.000,00

Despesas com Locomoção				
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	01.310.0000	10.301.0003.2.301	2.400,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Fin. a Pessoa Física	254	01.310.0000	10.301.0003.2.301	2.400,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	318	01.510.0000	08.242.0005.1.044	750,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	348	01.110.0000	04.122.0018.2.401	1.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato-Intra	352	01.110.0000	28.843.0000.0.210	36.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	353	01.110.0000	28.846.000.0.211	400.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	202.000,00

3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	369	01.110.0000	06.182.0008.2.801	5.100,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	367	01.110.0000	06.182.0008.2.801	2.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	430	01.110.0000	25.752.0009.2.903	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	416	01.110.0000	15.451.0009.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	417	01.110.0000	15.451.0009.2.101	5.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	443	08.100.0110	18.541.0019.1.024	56.246,13
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	450	01.110.0000	18.541.0019.2.602	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	452	01.110.0000	18.541.0019.2.602	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	445	01.110.0000	18.541.0019.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	446	01.110.0000	18.541.0019.2.101	5.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	439	01.110.0000	17.512.0016.2.608	150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	433	01.110.0000	17.512.0015.2.609	80.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(239,93)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intra	357	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(20.000,00)
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	351	01.110.0000	28.843.000.0.210	(26.000,00)
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	354	01.110.0000	28.846.0000.0.215	(44.042,39)
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	356	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(120.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	444	08.100.0110	18.541.0019.1.024	(56.246,13)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	01.110.0000	439	17.512.0016.2.608	(200.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos estaduais**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), do Convênio de Transporte de Alunos da Zona Rural.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos próprios**, em atendimento às Secretarias Municipais, no valor de R$ 1.327.607,61 (um milhão trezentos e vinte sete mil seiscentos e sete reais sessenta e um centavos).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.207, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 636.176,44.**

Projeto de Lei nº 075/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 075/22,** sob o **Autógrafo nº 093/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 636.176,44 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	02.500.0156	08.244.0005.2.517	29.000,00
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a Rede de Assistência	276	01.510.0000	08.244.0005.1.047	40.000,00
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a Rede de Assistência	276	05.500.0155	08.244.0005.1.047	200.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0150	08.244.0005.1.008	100.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0152	08.244.0005.1.008	50.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0153	08.244.0005.1.008	50.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	299	05.500.0151	08.244.0005.1.009	50.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	301	05.500.0154	08.244.0005.1.038	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	02.500.0157	08.244.0005.2.511	7.176,44
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	316	02.500.0157	08.244.0005.2.511	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação dos programas Federais, Estaduais e do Recurso Próprio para contrapartida dos seguintes programas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Benefícios eventuais	02.500.0156	R$ 29.000,00	Recurso Estadual, destinado a aquisição de materiais de distribuição gratuita para pessoas necessitadas assistidas pela Rede de Proteção Social.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	01.510.0000	R$ 40.000,00	Contrapartida para a aquisição dos equipamentos e veículo a ser destinado ao uso das Entidades APAE e Maria Gianni de Andrade.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0155	R$ 200.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as

			Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL **02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.**			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0150	100.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0152	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0153	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220003 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0151	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220002 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE	05.500.0154	100.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela

PARCERIA (a ser firmado)			Entidade INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI. SIGTV 353950920220006 GND3
ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CÁDUNICO	02.500.0157	17.176,44	Transferência de Recurso Federal para ajuda na atualização e qualificação dos serviços do CADUNICO do Bolsa Família.

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro no valor de R$ 40.000,00, o excesso de arrecadação dos recursos dos cofres municipais.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.208 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de cargo, que especifica".

Projeto de Lei nº 076/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 076/22,** sob o **Autógrafo nº 094/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no anexo XI, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, um cargo comissionado de Assessor Adjunto, classificado na tabela de cargos comissionados, na referência III, a ser lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 3º. O Anexo XI, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

<table>
<tr><td colspan="2">ASSESSOR ADJUNTO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Descrição Sumária: Assessorar o Secretário de Governo na coordenação da política governamental do município</td></tr>
<tr><td colspan="2">Descrição Detalhada: Assessorar o Secretário de Governo e Planejamento na coordenação da política governamental do Município; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento no preparo, acompanhamento e atualização do Plano de Governo; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento na organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento na coordenação da representação política e social do Prefeito; Assessorar o Secretário de Governo e Planejamento na assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal e outras instituições; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento na organização e coordenação dos serviços de cerimonial; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento na organização e coordenação das atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento na divulgação de planos, programas, políticas e outros assuntos de interesse da Prefeitura; Assessorar o Secretário de Governo e planejamento no assessoramento do Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal; Assessorar o Secretário de Governo e Planejamento na coordenação, elaboração e execução orçamentária; Assessorar o Secretário de Governo e Planejamento a promover o intercâmbio e convênios com entidades federais estaduais, municipais ou de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento;</td></tr>
<tr><td>Requisitos do cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.</td><td>Referência Salarial: III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento</td></tr>
<tr><td colspan="2">Carga horária: 40 horas semanais.</td></tr>
</table>

LEI Nº 4.209 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Aymar Cardone".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 095/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Aymar Cardone"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.210 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Demétrius Funari".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 096/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Demétrius Funari"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.211 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Aparecido Vernillo Fernandes".

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 097/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Aparecido Vernillo Fernandes"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.212 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Antônio Carlos de Mello - Turquinho".

Autoria: Vereador Henry Cesar Santos
Autógrafo de Lei nº 098/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Antônio Carlos de Mello - Turquinho"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.698, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 270.471,02.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.205, de 03 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 270.471,02 (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Prêmiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		01.110.0000	04.123.0004.2.401	50.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	240	05.302.0141	10.302.0003.2.307	107.623,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	472	01.300.0158	10.301.0003.2.004	70.848,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.305.0020	10.306.0003.2.314	42.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.31.00 – Prêmiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	82	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(10.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	247	05.305.0020	10.306.0003.2.314	(42.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos federais**, recebidos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas, conforme Portaria GM/MS nº 731 de 05/04/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 107.623,00 (cento e sete mil seiscentos e vinte três reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos próprios**, em atendimento às Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde, no valor de R$ 110.848,02 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.699, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.134.136,06.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.206, de 03 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.134.136,06 (dois milhões cento e trinta e quatro mil cento e trinta e seis reais e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	61	01.110.0000	03.091.0004.0.216	40.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	403	01.110.0000	03.091.0004.0.217	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	03.091.0004.2.401	5.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. À Pessoa Física	90	01.110.0000	04.122.0004.2.401	41.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	88	01.110.0000	04.122.0004.2.401	80.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85	01.110.0000	04.122.0004.2.401	30.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. c/Pessoal Requisit.	125	01.220.0000	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	138	01.220.0000	12.361.0002.2.203	15.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. A Pessoa Física	139	01.220.0000	12.361.0002.2.203	25.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	134	01.220.0000	12.361.0002.2.100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	133	01.220.0000	12.361.0002.2.203	45.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	128	01.220.0000	12.361.0002.2.101	2.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	159	02.200.0061	12.361.0002.2.209	340.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços	159	01.220.0000	12.361.0002.2.209	100.000,00

Terceiros – Pessoa Jurídica				

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.0000	10.301.0003.2.101	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	35.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0001	10.301.0003.2.301	239,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	01.310.0000	10.303.0003.2.315	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	223	01.310.0000	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	225	01.310.0000	10.303.0003.2.315	90.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	221	01.310.0000	10.304.0003.2.313	3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	01.310.0000	10.305.0003.2.312	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	01.310.0000	10.301.0003.2.301	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	227	01.310.0000	10.301.0003.2.301	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	01.310.0000	10.301.0003.2.301	2.400,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Fin. a Pessoa Física	254	01.310.0000	10.301.0003.2.301	2.400,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	318	01.510.0000	08.242.0005.1.044	750,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	348	01.110.0000	04.122.0018.2.401	1.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato-Intra	352	01.110.0000	28.843.0000.0.210	36.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	353	01.110.0000	28.846.000.0.211	400.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	202.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	369	01.110.0000	06.182.0008.2.801	5.100,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	367	01.110.0000	06.182.0008.2.801	2.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	430	01.110.0000	25.752.0009.2.903	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	416	01.110.0000	15.451.0009.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	417	01.110.0000	15.451.0009.2.101	5.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	443	08.100.0110	18.541.0019.1.024	56.246,13
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	450	01.110.0000	18.541.0019.2.602	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	452	01.110.0000	18.541.0019.2.602	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	445	01.110.0000	18.541.0019.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	446	01.110.0000	18.541.0019.2.101	5.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	439	01.110.0000	17.512.0016.2.608	150.000,00

Terceiros – Pessoa Jurídica				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	433	01.110.0000	17.512.0015.2.609	80.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(239,93)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intra	357	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(20.000,00)
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	351	01.110.0000	28.843.000.0.210	(26.000,00)
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	354	01.110.0000	28.846.0000.0.215	(44.042,39)
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	356	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(120.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	444	08.100.0110	18.541.0019.1.024	(56.246,13)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	01.110.0000	439	17.512.0016.2.608	(200.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos estaduais**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), do Convênio de Transporte de Alunos da Zona Rural.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos **recursos próprios**, em atendimento às Secretarias Municipais, no valor de R$ 1.327.607,61 (um milhão trezentos e vinte sete mil seiscentos e sete reais sessenta e um centavos).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.700, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 636.176,44.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.207, de 03 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 636.176,44 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	02.500.0156	08.244.0005.2.517	29.000,00
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a Rede de Assistência	276	01.510.0000	08.244.0005.1.047	40.000,00
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a Rede de Assistência	276	05.500.0155	08.244.0005.1.047	200.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0150	08.244.0005.1.008	100.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0152	08.244.0005.1.008	50.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	298	05.500.0153	08.244.0005.1.008	50.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	299	05.500.0151	08.244.0005.1.009	50.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	301	05.500.0154	08.244.0005.1.038	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	02.500.0157	08.244.0005.2.511	7.176,44
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	316	02.500.0157	08.244.0005.2.511	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação dos programas Federais, Estaduais e do Recurso Próprio para contrapartida dos seguintes programas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Benefícios eventuais	02.500.0156	R$ 29.000,00	Recurso Estadual, destinado a aquisição de materiais de distribuição gratuita para pessoas necessitadas assistidas pela Rede de Proteção Social.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	01.510.0000	R$ 40.000,00	Contrapartida para a aquisição dos equipamentos e veículo a ser destinado ao uso das Entidades APAE e Maria Gianni de Andrade.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0155	R$ 200.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro

			e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0150	100.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0152	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0153	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220003 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0151	50.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220002 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para TERMOS DE PARCERIA (a ser firmado)	05.500.0154	100.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI.

			SIGTV 353950920220006 GND3
ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CÁDUNICO	02.500.0157	17.176,44	Transferência de Recurso Federal para ajuda na atualização e qualificação dos serviços do CADUNICO do Bolsa Família.

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro no valor de R$ 40.000,00, o excesso de arrecadação dos recursos dos cofres municipais.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 03 de agosto de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 340 DE 29 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Laurizete Gomes Teixeira Guimaraes	3587	Prof. Ed. Creche	Faixa 1, Nível III, Tabela IV	Julho/2022
Rosangela Aparecida Fernandes	1847	Prof. Ed. Creche	Faixa 2, Nível II, Tabela IV	Julho/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 29 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 341 DE 29 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Maria Helena Souza Silva	3415	Prof. Ed. Básica I	Faixa 3, Nível II, Tabela III	Julho/2022
Maria Helena Souza Silva	3415	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível II, Tabela III	Julho/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 342 DE 29 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 4399 de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Mês Pagamento
Lucia Helena de Oliveira Siqueira	Técnica de Enfermagem	2001 a 2006 2006 a 2011 2011 a 2016 2016 a 2021	Julho de 2022

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 290 dias em pagamento em pecúnia ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 343 DE 29 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;
Considerando o requerimento nº 6371/2022;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Diretor VISA	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Fiscal Sanitário	016/08
Raul Sanches Atílio	Farmacêutico Fiscal	022/21
Lucas Alves de Souza Santana	Médico Veterinário	023/21

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 29 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 344 DE 29 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Walter Luis Antonialli, em caráter de substituição".

O SR. **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

Considerando, o ofício n° 051/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como o processo administrativo n°6810/2022;

Considerando, que o Município não dispõe atualmente de servidores para desempenhar a função de Médico do Trabalho e que o servidor designado tem especialização nessa área;

Considerando, que o Departamento de Recursos Humanos necessita deste tipo de profissional para realização de exames admissionais e perícias em geral;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, excepcionalmente e de forma temporária, o servidor Sr. **Walter Luis Antonialli**, titular do cargo efetivo Médico, portador do RG nº 7.641.318-4, para responder como **Médico do Trabalho**, ***não fazendo jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará designado***, em caráter de substituição até a contratação de novo servidor.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 345 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Médico Clínico Geral".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a Sra. **Fabiana Santos Felipe**, portadora do RG nº 33.055.422-0, para ocupar o cargo público permanente de **Médico Clínico Geral**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06 e suas alterações e nos termos do Edital de concurso Público nº 01/2019 visto aprovação no mesmo, como 3º colocado, mediante a remuneração mensal descrita na Lei Complementar 2.973/12, com carga horária de 12 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 346 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 2430 de 2020 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Reforço Escolar, nos termos da Resolução nº 002, de 06 de fevereiro de 2020 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do trâmite do processo nº 2922/2022 que ocorreu nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Reforço Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo, de acordo com as Unidades Escolares

E.M. CELINA MENDES CORREA RICCI

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
CRISTIANE ISABEL DOS SANTOS	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
DARIELE CRISTINA BATISTA DA SILVA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
FABIANA JUVENAL BIZEIO DE SOUZA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
JOCELIA APARECIDA LEONARDO	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MARCIA REGINA TOSO GODOI	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MARLENE AP. DE ALMEIDA AGUIAR	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
SANDRA ROBERTA ALVES EUGENIO	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
SIRLENE RODRIGUES AMORIM DE PAULA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
VALERIA CLAUDIA CAMILO ANDRIOLLI	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
VIVIANE PEDROSO DE CAMPOS	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. JOSE FORESTI

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ADRIANA MARTINS ROSA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
CRISTIANE LINO ZOADELI	5 horas/sem	23/03/2022	07/07/2022
SOLANGE SOARES LUCHETI	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. PROFª DIRCE DA SILVA DIAS

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ANA CLAUDIA DE PAULA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. MARIO ROSSIN

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ADRIANA BENTO BECARO	15 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
FABIANA DE SOUZA	10 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
REGINA CELIA GALLO	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. WALDOMIRO FERREIRA FRAGA

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
MARIA SALETE BEZERRA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
SILMARA AP.DOS SANTOS CARVALHO	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
LAYZA CAROLINE COSTA SILVA	5 horas/sem	02/03/2022	27/07/2022
SILADINA DOS SANTOS SILVA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MARCELA C. B. MORAES	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
MARIA ESTELA GAZETTA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. DR. CLOVIS GUIMARAES SPINOLA

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ALINE PEDROSA DE ALMEIDA	10 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
BRUNA LETICIA PEDRO ROQUE	5 horas/sem	04/03/2022	07/07/2022
ELAINE REGINA OLIVEIRA LOMBARDI	5 horas/sem	03/03/2022	07/07/2022
JOYCE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	5 horas/sem	03/03/2022	07/07/2022
ROBERTA ALVES SILVA	5 horas/sem	03/03/2022	07/07/2022

E.M. LUCIMARA CRISTINA VILLELA TEIXEIRA MENIN

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ADRIANA ANGELICA MAGRI	10 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
EDNA MARIA SANTANA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022
ROSIMEIRE GONÇALVES	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

E.M. DOMINGOS PARO

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
KATIA FERNANDA DEVATZ GUARDIA	5 horas/sem	02/03/2022	07/07/2022

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA

Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

EXCELENTÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

Edital nº 001/2022.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em regime próprio de previdência social, a fim de prestar serviços jurídicos, para assessoria e promoção de atos judiciais e extrajudiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, as quais e poderão ser realizadas por todos os meios eletrônicos disponibilizados no mercado, devendo ocorrer no mínimo, uma visita quinzenal na sede do PITANPREV, além do comparecimento nas audiências judiciais quando necessário.

DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 36.529.317/0001-67, com sede na Avenida Monte Carmelo, nº 215, Sala 2, Fragata, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-360, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DIEGO RAFAEL ESTEVS VASCONCELLOS**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 290.219, portador do R.G nº 45.365.517-8 e inscrito no CPF nº 342.107.458-55, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de número e objeto em epígrafe, o que faço consubstanciado nas razões que passo a expor.

I- PRELIMINARMENTE.

O requerente é parte legítima para apresentar a presente impugnação, haja vista ser escritório de advocacia especializado no objeto licitado, tanto que participou das suas sessões anteriormente designadas, mas que não se realizaram por alterações no edital. Ademais, o pedido é tempestivo, haja vista que o prazo final para entrega da proposta está previsto para ocorrer no dia **10/08/2022.**

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA
Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

II- DA IMPUGNAÇÃO.

Não obstante o certame já ter 2 (duas) sessões suspensas para alteração no edital, a retificação realizada padece de vícios de ilegalidade, além de estar em dissonância com a jurisprudência e súmulas da Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.

Referidas alterações podem constituir em óbice a participação desta empresa e de outros possíveis interessados, o que afastará o caráter competitivo do certame e, para tanto, cito como exemplo o acréscimo de serviço, eis que nos editais anteriores exigia-se apenas uma visita mensal, sendo que neste é prevista duas visitas mensal, de forma quinzenal.

Indaga-se. Foram mantidos os mesmos orçamentos inicial prevendo uma visita para obtenção do valor estimado para este último edital retificado que passou a prever visita quinzenal? Tal situação é de importância, posto não ser crível que os proponentes tenham ofertado o mesmo valor tanto para uma como duas visitas no mês, mormente por tal condição influir diretamente no preço proposto.

Analisando o valor estimado/anual contido no Anexo II o valor foi mantido (R$ 66.000,00), mesmo tendo sido alterada a quantidade de visitas no mês, o que pode denotar falha na fase preparatória do certame, eis que conforme exposto, **denota-se que apenas foi alterado a quantidade de visita sem alteração dos orçamentos**.

II.I- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Conforme se verifica pelo objeto previsto, pretende-se a contratação de serviços jurídicos, inclusive patrocínio e defesa em processos judicial e extrajudicial do órgão perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas, dentre outras atividades de assessoramento jurídico.

Nesse sentido, tais atividades são privativas de advocacia, conforme previsto no art. 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA
Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

Entretanto, o item III – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO do edital deixa em aberto a possibilidade de participação de empresas que não sejam sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, tanto que no item VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABIILTAÇÃO, é descrito que a habilitação jurídica poderá comprovada por registro comercial, contrato social, estatuto e documentos de eleição de seus administradores, **documentos esses que são exclusivos de empresa comercial**, sendo que escritório de advocacia não é considerado empresa comercial.

Nesse sentido veja-se que o edital, além de possuir redação confusa, sequer exigiu comprovação de registro do escritório de advocacia perante a Ordem dos Advogados do Brasil, limitando-se a apresentação de registro do profissional indicado, ou seja, comprovando que o edital autoriza a participação de empresas que não sejam sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia.

II.II- APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS.

O edital também exige comprovação técnica. Entretanto, o edital possui redação confusa e desconexa, haja vista que o item VI – subitem V exige "apresentação de títulos (acadêmicos ou técnicos) de especialização em Regimes Próprios de Previdência Social, através de cursos de capacitação dos membros da equipe na área, conforme descrito no objeto do presente edital.

Contudo, no preâmbulo do edital assim é exigido:

> "Para fins de realização do serviço, exige-se que o profissional encarregado seja devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovadamente especializado em Regime Próprio de Previdência Social, seja através de apresentação certificados de que participou de cursos na área de RPPS, títulos acadêmicos específicos de Regime Próprio de Previdência Social em nome do profissional encarregado, ou comprovação de que ministra cursos na área de RPPS, ou ainda apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Regime Próprio de Previdência Social, demonstrando aptidão na prestação de serviços."

Novamente e com a devida vênia, mas o edital não se encontra devidamente formalizado, haja vista que a redação do preâmbulo é diversa item VI – subitem V. **O que prevalecerá?**

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA

Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

Ainda quanto à comprovação de capacidade técnica profissional, o edital apresenta exigência genérica, em violação a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que assim dispõe:

> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Referida descrição também viola o art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que não foi destacada a parcela de maior relevância, sendo vedada a exigência de comprovação de 100% dos serviços como no caso, senão vejamos:

> "Art. 30...
> § 1º...
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; "

A exigência do edital deve ser realizada em estrita consonância à Súmula do TCESP para com o dispositivo legal supra transcrito, o que não se verifica no caso, razão pela qual destaco jurisprudência da corte de contas sobre o tema (TC-010147.989.16 - Sessão de 15/06/2016 - Relator Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli):

> "No que se refere à qualificação técnica, embora o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, seja o único a prever expressamente as parcelas de maior relevância técnica, isto não quer dizer que essas parcelas não sejam também exigíveis na aptidão operacional, pois, de um lado, esse conceito cabe perfeitamente no inc. II do art. 30, e de outro, há objetos que inviabilizam uma aferição genérica sem a definição de parcelas, a exemplo dos serviços de engenharia."

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA
Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

II.III- CERTIDÕES DE REGULARIDADE.

Por fim, o edital também não se encontra regular no que se refere a comprovação de regularidade fiscal, eis que é solicitada certidão genérica de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, as quais não guardam relação com o objeto licitado.

Ora, o serviço pretendido é afeto a mão de obra de natureza intelectual, incidindo o ISSQN. No caso não há incidência do ICMS e/ou outro imposto de competência estadual, razão pela qual indaga-se qual necessidade de comprovação de regularidade estadual se não haverá imposto dessa natureza sobre o serviço!

Conforme jurisprudência do TCESP, a comprovação da regularidade fiscal deve ficar adstrita aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual (vide voto do TC-002649.989.14). Vejamos, para exemplificar, trecho do voto do TC-008621.989.18 decisão de 16/05/2018:

> "De início, quanto questionamento acerca das exigências de regularidade fiscal, por possuírem aspectos genéricos dificultando o competente atendimento, observo que o edital deverá ser retificado em consonância com o entendimento pacificado nesta E. Corte, de que cabe ao ente licitante definir expressamente os tributos que incidem sobre o objeto e que são pertinentes ao ramo de atividade
> (...)."

Sequer é autorizada a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, o que também viola a jurisprudência da Corte de Contas.

III- PEDIDO.

Deste modo, considerando as razões descritas nos tópicos supra, requer-se o recebimento e, consequente acolhimento da presente impugnação para o fim de ser procedida a retificação do instrumento convocatório, corrigindo as falhas apontadas, sob pena de violação a Lei Federal nº 8.666/93, Súmula e Jurisprudência do TCESP.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

DIEGO ESTEVES ADVOCACIA

Avenida Monte Carmelo, nº 215 - Fragata
Marília - SP - CEP 17501-360
diego@diegoesteves.adv.br
(14) 3454-0661 (14) 99728-5537

Marília-SP, 03 de agosto de 2022

DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS:34210745855

Assinado de forma digital por DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS:34210745855
Dados: 2022.08.03 12:23:02 -03'00'

DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 36.529.317/0001-67 - OAB/SP 33.502
Diego Rafael Esteves Vasconcellos – Representante Legal
CPF 342.107.458-55 – R.G 45.365.517-8

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Vistos.

Considerando a interposição de impugnação contra o edital nº 001/2022 por parte de DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, comunique-se, por e-mail, os licitantes convidados e outros interessados, inclusive, mediante publicação desta decisão e de cópia integral da impugnação no portal deste Instituto, a fim de que, querendo, se manifestem a respeito no prazo de dois dias úteis (art. 109, § 3º e § 6º da Lei 8.666/1993).

Nas comunicações via e-mail deverá ser solicitar que os licitantes confirmem o recebimento.

Pitangueiras, 04 de agosto de 2022.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br